



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2021

PROCESSO SEI N. 0003197-37.2020.4.90.8000

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP o Lote 1.
Lote 2 com AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 98-CJF, de 12 de abril de 2021, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento, cambagem e pneus nos veículos oficiais pertencentes à frota operacional do Conselho da Justiça Federal, de acordo com as especificações técnicas contidas Módulo I do Edital e seu(s) anexo(s).

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE](#)

[XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO\(S\)](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia **22/06/2020, às 10h**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto o contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento, cambagem e pneus nos veículos oficiais das marcas Chevrolet, Fiat, Peugeot, Nissan, Toyota e Mercedes Benz pertencentes à frota operacional do Conselho da Justiça Federal de acordo com as especificações técnicas contidas Módulo I do Edital e seu(s) anexo(s).

2.2 Descrição detalhada do objeto

LOTE 01 - (veículos movidos a DIESEL)		
Descrição/Item	Qtd de veículos	Fabricante
Serviços de Mão-de-Obra Item 1	03	MERCEDES BENZ
	02	PEUGEOT
	01	FIAT (DIESEL)
Peças e Acessórios Item 2	Qtd de veículos	Fabricante
	03	MERCEDES BENZ
	02	PEUGEOT
	01	FIAT (DIESEL)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LOTE 02 (veículos movidos a ÁLCOOL/GASOLINA)		
Descrição/Item	Qtd de veículos	Fabricante
Serviços de Mão-de-Obra Item 3	05	TOYOTA
	03	GM
	01	NISSAN
	04	FIAT
	01	MITSUBISHI
Peças e Acessórios Item 4	Qtd de veículos	Fabricante
	05	TOYOTA
	03	GM
	01	NISSAN
	04	FIAT
	01	MITSUBISHI

2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico seiselita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º, do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

3.4.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras (art. 9º, § 1º, Decreto n. 10.024/2019).

4.1.1 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

4.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico, para o Lote: 1, exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte e, para o Lote: 2, ampla concorrência, empresas que:

5.1.1 – Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital.

5.1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras;

5.1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

5.1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

5.2 – Não poderão participar deste certame:

5.2.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

5.2.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

5.2.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, §3º, do art. 34, da IN 3/2018/MPOG.

5.2.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.2.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.2.4 - OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.4.1 - As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste Pregão Eletrônico desde que sejam observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

5.2.5 - Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

5.2.6 - Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

5.2.7 - Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

5.2.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

5.2.9 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

5.2.10 – Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.10.1 - A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.10.2 - A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.2.10.3 - A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1 e 5.2.10.2**.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

documentos de habilitação exigidos no edital.

6.3 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Módulo I – Termo de Referência e seu anexo.

6.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no § 3º do art. 44 da Lei n. 8.666/1993.

6.7 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.9 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.10 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

6.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

6.13 A licitante deverá apresentar, ainda, juntamente com a proposta:

6.13.1 – Comprovante de registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, caso a atividade se enquadre como Atividade Potencialmente Poluidora, em conformidade com Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.13.1.1 - A apresentação do referido Cadastro, poderá ser dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo em andamento.

6.13.2 - Declaração garantindo que faz, na manutenção de veículos automotivos, recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens, nas formas previstas no art. 2º do Decreto nº 9177, de 23 de outubro de 2017; e nos arts. 3º, 5º, 17 e 18 da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta. Após, dará início à fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 - A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (parágrafo único do artigo 31 c/c com o §3º do artigo 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.4 - No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública **será ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do *caput* do artigo 32, do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do §1º do artigo 32, do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6 e 8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, §3º).

8.8 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.9 – Dos Lotes:

8.9.1 – O Lote 2 com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP;

8.9.2 – O lote 1 será com participação de ampla concorrência.

8.10 – Do desempate:

8.10.1 – Para o Lote 2

8.10.1.1 - Quando houver participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, no Lote 2, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item **8.10.1.1**;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b)** convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c)** não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;
- d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;
- e)** não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

8.11 - Para todos os Lotes:

8.11.1 - Havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, a preferência estabelecida no §2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.11.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.12 - Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

9.2 O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.4 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.204/2019, e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

9.5 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO** desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.6.1 Após a apuração do menor preço global do grupo/lote, para os itens 2 e 4 de cada grupo (peças), o percentual equivalente à diferença entre o valor estimado (módulo II do edital) e o valor do lance do vencedor, será aplicado como desconto sobre o valor das peças a serem fornecidas com base na tabela do fabricante, conforme fórmula a seguir:

$$D = 100 \times \frac{(E - P)}{E} \%$$

onde:

D = percentual de desconto

E = valor estimado do item 2, constante em cada grupo/lote da tabela da planilha formadora de custos.

P = valor do lance vencedor no subitem.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação técnica

l) a licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto a ser licitado e que esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o Módulo I deste edital.

l.1) deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) descrição do escopo dos serviços prestados; (c) nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (d) data de emissão do atestado ou da certidão; (e) assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2) a qualquer tempo, o CJF poderá fazer diligência a fim de esclarecer dúvidas relacionadas à documentação apresentada pela licitante;

1.3) A LICITANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e local em que foram prestados os serviços.

Qualificação econômico-financeira

m) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP;**

10.2 Documentação complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3 Declarações exigidas:

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

10.4 A documentação elencada no item **10.3** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

10.5 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “k” do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 – MPOG.

10.8 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.9 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 O prazo de que trata o subitem 10.9.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.9.1 e 10.9.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.12, a sessão pública somente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando imprescindíveis à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

10.12.3 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.13 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.14 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

11.1.1 A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante, o prazo determinado no item 11.1 poderá ser prorrogado.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3 O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.7 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário JC - 168312, Natureza de Despesa 33.90.39.19 e 33.90.30.39.

13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 183.565,00 (Cento e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme pesquisa de mercado elaborada pela Seção de Compras (id. 0214275) do Processo Administrativo n. 0003197-37.2020.4.90.8000.

XIV – DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato e/ou termo de referência, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelos e-mails seguranca@cjf.jus.br; outro a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para Assessoria Especial de Segurança e Transporte - ASSEP.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória:
 - b.1)** 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;
 - b.2)** 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;
- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

15.1.1 As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, deste capítulo.

15.1.2 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.1**, adotará os critérios previstos nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.3 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XIV – DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n. 8.539/2019, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

16.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.5 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

16.6 A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

16.7 O reajuste será devido de acordo com as condições previstas na minuta de contrato, Módulo III, deste edital.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2 Assegura-se a este Conselho o direito de:

18.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2.2 Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

18.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.2.4 Adiar a data da sessão pública.

18.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **19.9**.

18.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília - DF, 08 de junho de 2021.

Tamires Haniery de Souza Silva
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA - 0216803 E ANEXO(S)

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento, cambagem e pneus nos veículos oficiais das marcas Chevrolet, Fiat, Peugeot, Nissan, Toyota e Mercedes Benz pertencentes à frota operacional do Conselho da Justiça Federal, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 — A contratação trata-se da realização de serviço comum e contínuo, justificando-se pela necessidade de efetuar, constantemente, procedimentos preventivos e corretivos para os veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal, com vistas a garantir a normalidade da operação do sistema de transporte, sem prejuízos para o funcionamento das atividades deste órgão, a qualquer tempo, com segurança, com vistas a apresentar, dessa forma, veículos em perfeito estado de conservação e utilização.

2.2 — É essencial que a CONTRATADA esteja localizada a até 30 km do Edifício-Sede do CJF, que está situado no SCES, Lote 9, Trecho 3, Pólo 8, Térreo, Brasília-DF. Caso contrário, a Administração será obrigada a transportar seus veículos a empresas localizadas a distâncias consideráveis, demandando não só combustível, mas também tempo de mão-de-obra, considerando o motorista, que deverá buscar e levar o veículo na empresa, levando em conta, ainda, o trânsito caótico em Brasília em determinados horários.

2.2.1 - A distância de 30 km abrange praticamente todo o Distrito Federal, ficando fora as cidades satélites de Planaltina, Brazlândia e Gama, sendo que o setor de oficinas de Brasília está a 18 km do Conselho da Justiça Federal.

2.3 — A utilização da Tabela “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” e a “LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS” dos respectivos fabricantes, e/ou ORÇAMENTOS dos revendedoras autorizadas de cada marca, visa estabelecer parâmetros confiáveis que balizarão a competição durante o certame e a posterior execução dos serviços.

2.4 - Os itens foram agrupados em 02 (dois) lotes tendo em vista o tipo de motor, sendo o primeiro dos veículos movidos a diesel, e o segundo dos veículos movidos a gasolina/álcool. Cada tipo de motor demanda manutenção diferenciada. Assim,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

os itens que compõem cada lote devem ser licitados de forma agrupada para melhor atender ao objeto do contrato.

2.4.1 - A mesma empresa poderá ser vencedora dos dois lotes, sem que haja qualquer óbice, desde que atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

3 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 — Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento, cambagem, pneus e troca de óleo nos veículos oficiais relacionados no ANEXO I, pertencentes à frota operacional do Conselho da Justiça Federal, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

3.1.1 — **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviço de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo de utilização, conforme previsto no manual de manutenção do veículo, compreendendo, basicamente, a substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas, lonas de freio etc.

3.1.2 — **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo, quebra ou defeito de componentes, ou desgaste prematuro de peças.

3.1.3 — SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL

3.1.3.1 — Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina/álcool e diesel.

3.1.3.2 — Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamento, cambagem e balanceamento, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedor, suspensão, magneto, mancal, suporte, biela, pistão, retífica de motor a combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

3.1.4 — SERVIÇO ELÉTRICO E ELETRÔNICO/AR CONDICIONADO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.4.1 — Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

3.1.4.2 - Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo, incluindo verificação do funcionamento; correções de vazamentos; reposições de gás; substituições de filtros; higienização do sistema de ar condicionado;

3.1.5 — SERVIÇO DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA/BORRACHARIA

3.1.5.1 — Conserto, com fornecimento e colocação de forros e de peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

3.1.5.2 - Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo remendo, fornecimento e troca de pneus.

3.1.6 — SERVIÇO DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA

3.1.6.1 — Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário, com substituição de peças ou componentes.

3.1.7 — SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

3.1.7.1 — Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.1.8 — A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive com a substituição de peças desgastadas pelo uso .

3.1.8.1 – A Ordem de Serviço (OS) deverá ser expedida em numeração crescente, pelo Gestor do Contrato, nomeado nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, mediante prévio orçamento da CONTRATADA, acompanhado da descrição das peças, materiais e acessórios de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio da rede de concessionárias.

3.1.9 — O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela CONTRATADA, devendo, para tanto, comprometer-se a disponibilizar as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

3.1.10 — O serviço executado, bem como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ser originais e ter a garantia mínima de 90 (noventa dias) ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, com a periodicidade determinada pelo fabricante.

3.1.11 — O serviço deverá ser executado com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas ou orçamentos das vendas autorizadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.12 — Preliminarmente aos serviços de borracharia, capotaria, lanternagem e pintura, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento discriminativo, com quantidade e preço, o qual será submetido à aprovação do CONTRATANTE.

3.1.12.1 - O orçamento a que se refere o item 3.1.12, cujos itens não constarem na tabela do fabricante, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento discriminativo (com descrição completa do item, quantidade e preço) e o CONTRATANTE efetuará a pesquisa de mercado em, no mínimo, 02 (duas) outras empresas do ramo, avaliando se segue o preço médio do mercado, antes de aprovar a execução do serviço com fornecimento dos itens veiculares apresentados em orçamento feito pela CONTRATADA.

3.2 — A CONTRATADA deverá se comprometer a oferecer os prazos de garantia citados nos subitens a seguir.

3.2.1 — Serviço realizado e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

3.2.2 — Serviço de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.2.3 — Demais serviços e peças: garantia mínima de 3 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

3.2.4 — As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, que obedecerá ao prazo de garantia estipulado, expressamente, pelo fabricante, em termo próprio, contada a partir da instalação ou execução dos serviços.

3.2.5 — No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

3.2.6 — Ocorrendo defeito ou imperfeição, durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contada do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3 — Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser utilizadas somente peças genuínas ou originais.

3.4 — Admitir-se-á a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência quando ficar comprovado que a CONTRATADA não possa executar, ficando desde já estabelecido que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes contratantes, ou seja, a CONTRATADA ficará, inteira e integralmente responsável pelos orçamentos; envio, recebimento, guarda, segurança e integridade física dos veículos contra danos materiais, sinistros e intempéries, independentemente de culpa ou dolo, que venham a atingir o



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

patrimônio da União de forma parcial ou total; bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, garantias, como também pelo faturamento, recebimento e quitação dos serviços prestados/executados.

3.5 — A CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio e aguardar a aprovação do CONTRATANTE.

3.5.1 — A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.

3.5.2 — Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer tabela de preços do fabricante atualizada ou orçamento fornecido por revenda autorizada, que servirá como base para a verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre esta, sendo que, na não apresentação da tabela ou orçamento fornecido por revenda autorizada, prevalecerá o preço praticado no mês anterior, ou o menor preço praticado no mercado local.

3.5.3 — O percentual do desconto ofertado pela empresa, por ocasião de sua proposta, deverá ser aplicado em todas as situações.

3.5.4 — As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

3.5.5 — Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo CONTRATANTE, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

3.5.5.1 — O CONTRATANTE poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

3.5.6 — Para aferição das horas de serviços de mecânica, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante do veículo a ser consertado.

3.5.7 — Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Gestor do Contrato nomeado pelo CONTRATANTE, o qual poderá, se julgar necessário, promover pesquisa de mercado antes de aprová-los.

3.6 — A CONTRATADA deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à completa



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando, no mínimo, de:

3.6.1 — edificação totalmente murada, com segurança adequada, cobertura estruturada, com capacidade para alojar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos constantes do ANEXO I deste Termo de Referência, sem acesso livre ao público externo;

3.6.2 — elevadores automotivos;

3.6.3 — estufa para pintura automotiva pressurizada;

3.6.4 — aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;

3.6.5 — equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

3.6.6 — setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc.);

3.6.7 — sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;

3.6.8 — compressor de alta pressão com filtro;

3.6.9 — equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a diesel);

3.6.10 — equipamento de solda elétrica e por oxigênio acetileno; e

3.6.11 – PLACA DE EXPERIÊNCIA (placa de teste veicular na cor verde), emitida pelo DETRAN-DF para teste dos veículos;

3.7 — A oficina da CONTRATADA não poderá estar localizada a distância, medidas em vias de trânsito de automóvel, superior a 30 Km (trinta quilômetros) do Edifício-Sede do CJF, visando atender aos princípios da economicidade e celeridade do serviço, devendo comprovar que possui a estrutura supra junto com a proposta ajustada ao lance final.

3.8 — O CONTRATANTE realizará diligências nas dependências da CONTRATADA vencedora antes da assinatura do instrumento contratual, para a devida averiguação da real possibilidade de que a empresa possa atender a este Termo de Referência no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos.

3.8.1 - Caso a CONTRATADA não seja aprovada na vistoria, será desclassificada, sendo convocada a próxima.

4 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO/TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1 – A contratação deverá ser pela modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do inciso II do art. 3º, do Decreto 10.024/2019, por se tratar de serviços comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar percentual de desconto sobre o valor das peças dos veículos constantes da “LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS” ou ORÇAMENTO fornecido por revenda autorizada pelo fabricante e o valor da mão-de-obra especializada, cotada em homem/hora trabalhada para a execução dos serviços constantes da Tabela “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”, dos respectivos fabricantes ou de ORÇAMENTOS fornecidos por revendedoras autorizadas de cada marca.

4.3 - Caso a atividade se enquadre como Atividade Potencialmente Poluidora, em conformidade com Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, a proposta deverá vir acompanhada do comprovante de registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais -CTF/APP.

4.4 – Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentada a Declaração garantindo que faz, na manutenção de veículos automotivos, recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens, nas formas previstas no art. 2º do Decreto nº 9177, de 23 de outubro de 2017; e nos arts. 3º, 5º, 17 e 18 da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.

4.5 – Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o menor valor cotado, resultante dos descontos oferecidos, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, peças de reposição, manutenção, limpeza, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4.6 - O valor percentual, relativo às peças, equivalente à diferença entre o valor estimado e o valor do lance que será aplicado como desconto sobre os itens a serem fornecidos com base nas tabelas dos fabricantes dos veículos, conforme fórmula a seguir:

$$D = 100 \times (E - P) \%$$

E

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

D = Valor do desconto;

E = Valor estimado do item 12.1, total tabelas 1 e 2;

P = Valor do lance do vencedor no item 12.1, total tabelas 1 e 2.

5 - DO ATESTADO DE CAPACIDADE DE TÉCNICA

5.1 - A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto a ser licitado e que esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

5.2 - A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

5.3 - A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho, já que a condução de servidores e magistrados se mostra importante tarefa de apoio à consecução dos objetivos do Conselho da Justiça Federal e, para isso, é necessário que os veículos estejam em estado apropriado para uso.

5.4 - A exigência de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de se garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências que comprometam a integridade física daqueles que vierem a fazer uso dos veículos, bem como danos estruturais aos veículos decorrentes de uma má prestação de serviços.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 — Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando, em relatório, as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando o prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2 — Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, na forma convencionada, desde que atendidas às formalidades previstas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 6.3 — Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 6.4 — Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias à prestação dos serviços.
- 6.5 — Fornecer, a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.6 — Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário, ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 6.7 — Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.
- 6.8 — Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.9 — Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 6.10 — Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.
- 6.11 — Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 6.12 — Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 6.13 — Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA.
- 6.14 — Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pelo Contratante.
- 6.15 — Encaminhar à CONTRATADA o veículo para manutenção ou revisão, devidamente acompanhado de Ordem de Serviço.
- 6.16 — Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 6.17 — Realizar diligência nas dependências da CONTRATADA, objetivando atestar a capacidade operacional, equipamentos e instalações físicas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 — Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato.

7.2 — Indicar preposto, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do contrato, que atuará durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

7.3 — Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

7.4 — Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença de representante do CONTRATANTE, caso esta considere necessário.

7.5 — Realizar os serviços, objeto do presente Termo, nas suas instalações, após o recebimento da competente ordem de serviço expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

7.6 — Realizar, conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

7.7 — Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessório ou material impróprio ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

7.8 — Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 — Apresentar orçamento para a execução dos serviços, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

7.10 — Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

7.11 — Arcar com todo o ônus advindo dos encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre seu pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.12 — Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao CONTRATANTE.

7.13 — Assegurar/permitir ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento, que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

7.14 — Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste termo, indenizando os danos motivados.

7.15 — Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos, devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

7.16 — Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

7.17 — Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios ou avarias causados por seus empregados, ou preposto, à CONTRATADA ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93.

7.18 — Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o serviço executado ou a ser executado.

7.19 — Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.20 — Manter o veículo em local coberto, limpo, fechado e que ofereça segurança.

7.21 — Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI ou pela montadora do veículo.

7.22 — Iniciar, após o recebimento da ordem de serviço, a execução do serviço contratado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

7.23 — A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.24 — Atender, com prioridade, as solicitações da CONTRATANTE, para a execução dos serviços.

7.25 — Emitir e transmitir relatórios por meio eletrônico à CONTRATANTE, contendo todos os dados relativos à prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo CONTRATANTE, contendo a relação dos serviços executados e as peças substituídas em cada veículo, indicando a quantidade, marca e seu valor, além de outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação do serviço.

7.26 — Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que, por ventura, ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA.

7.27 — Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo, do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7.28 — Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço.

7.29 — Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte deste, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.30 — Atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando, a atividade de fiscalização, em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.31 — Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.32 — Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles.

7.33 — Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao serviço, objeto deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.34 — Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.35 — Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados, nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

7.36 — A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 — Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e da emissão da competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE:

8.1.1 — Serviço de retífica de motor: 15 (quinze) dias úteis;

8.1.2 — Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria no veículo;

8.1.3 — Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 2 (dois) dias úteis.

8.2 — Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 1 (um) dia.

8.3 - O prazo para a Contratada encaminhar o orçamento após o recebimento do veículo será de no máximo 03 (três) úteis, caso a Contratada necessite de um prazo maior, deverá encaminhar e-mail ou documento justificando o motivo do atraso.

9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.1 — O recebimento dos itens fornecidos ou serviços, dar-se-á observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2 — O recebimento provisório dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA se dará em até 03 dias úteis e deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA.

9.3 — O recebimento definitivo do veículo se dará em até 03 dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório dos serviços e será feito por servidor designado pelo CONTRATANTE, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento e documentar o ato na própria Ordem de Serviço.

9.4 — O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com sua respectiva quilometragem.

9.5 — Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias, quando se realizarão, novamente, as verificações de conformidade.

9.6 — Caso a substituição não ocorra em até 3 (três) dias, ou o novo produto ou serviço, também, seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

9.7 — A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8 — O CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão, exclusivamente, às expensas da CONTRATADA.

9.9 - O CONTRATANTE disponibilizará motoristas para realizarem a entrega e retirada de veículos junto à CONTRATADA em dias úteis durante o horário comercial (8h às 12h e 14h às 18h).

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor designado pela Administração - chefe da Seção de Segurança Institucional e de Transporte ou seu substituto - em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.1 - 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/199

10.1.2 - 10 (dez) dias úteis contados a partir do Atesto pelo Gestor, nos demais casos.

10.2 - A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.3 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o setor de Seção de Segurança Institucional e de Transporte - SESTRA do CJF através do *e-mail*: *seguranca@cjf.jus.br*.

10.4 - Caberá ao Gestor do Contrato ou ao servidor designado para este fim, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los para fins de pagamento.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 – O gestor do contrato deverá:

11.3.1 – Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

11.3.2 – Anotar em documento próprio as ocorrências;

11.3.3 – Determinar a correção de faltas ou defeitos;

11.3.4 – Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

11.3.5 – Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

11.3.6 – Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.3.7 — Realizar os testes de direção e funcionamento do veículo, de maneira a verificar seu correto funcionamento no ato do recebimento.

11.4 — Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11.5 — A fiscalização se reserva ao direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE.

12 — DO VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

12.1 — Conforme pesquisa de mercado, consultando empresas do ramo de manutenção de veículos, o valor médio estimado para a contratação do serviço de manutenção, fornecimento e aplicação de peças gira em torno de **R\$ 209.825,70 (duzentos e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, sendo R\$ 97.963,00 (noventa e sete mil e novecentos e sessenta e três reais) para serviços de mão-de-obra e R\$ 111.862,70 (cento e onze mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) para peças e acessórios, conforme o disposto na tabela a seguir, respectivamente:

(PLANILHA CONSTANTE DO EDITAL)

OBS: Os valores da mão de obra serão fixos no primeiro ano, devendo ser reajustada conforme itens 16.4. 1 e 16.4.2.

OBS: Os valores estimados de peças e quantitativo de horas nas tabelas 1 e 2 foram obtidas através dos preços médios de mercado dos veículos oficiais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, sendo estimado gastos com peças e mão de obra entre 10% a 20% do valor médio de cada veículo da frota do CJF.

13 — DO PREÇO

13.1 — As partes ajustam que os preços das peças serão os constantes das tabelas oficiais dos respectivos fabricantes ou aqueles apresentados nos orçamentos das vendas autorizadas, com o desconto oferecido na proposta da CONTRATADA.

13.2 — Os preços dos serviços pactuados poderão ser reajustados, a cada aniversário anual de sua celebração, devendo as partes, na ocasião, negociar o



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

percentual a ser aplicado, tendo como limite máximo a variação cumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do Contrato.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O atraso injustificado poderá ensejar seguintes multas de mora:

- a) o atraso injustificado na entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos nesse Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a título de mora, até o limite máximo de 10 dias. Sendo que após esse prazo restará caracterizado a inexecução parcial do Ajuste;
- b) o atraso injustificado no cumprimento dos itens 3.2.6, 9.5 e 9.6 sujeitará a contratada à multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a título de mora, até o limite máximo de 10 dias. Sendo que após esse prazo restará caracterizado a inexecução parcial do Ajuste;
- c) o atraso injustificado na indicação do preposto, previsto no Item 7.2, sujeitará o fornecedor à multa diária de 0,05%, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) o atraso injustificado na entrega do orçamento do serviço ou a falta de justificativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, previsto no Item 8.3, sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida até o limite máximo de 10 (dez) dias.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do Ajuste, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência: poderá ser aplicada sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade do fornecedor pela ocorrência e desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou a terceiros;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da **parcela inadimplida**;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da **parcela inadimplida**, em face da NÃO manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, ao longo da execução contratual;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) Multa de 0,05% sobre o valor do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações previstas nos Itens 7.12, 7.16 e 7.25, a ser aplicada por ocorrência detectada;

e) Suspensão Temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos; e,

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

14.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

14.5. A critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

14.7. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

15 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTÁVEL

15.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18 de março de 2010 e dos arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.

15.3 - A CONTRATADA deverá apresentar proposta devidamente acompanhada do comprovante de utilização de óleo lubrificante que seja compatível quanto a registro, rotulagem, níveis de desempenho e que não tenha qualquer tipo de vedação, conforme a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro 2019 .

15.4- A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório que o óleo lubrificante coletado nos serviços prestados será recolhido para destinação ambiental correta por firma autorizada para este serviço, conforme artigo 18, inciso III, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;

15.5 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Termo de Referência;

15.6 - A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL/REAJUSTE

16.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2 - A prorrogação ficará condicionada à negociação dos percentuais de desconto praticados, mediante pesquisa atualizada dos percentuais contratados por órgãos da Administração ou particulares.

16.3 - A prorrogação da vigência do Contrato em exercícios subsequentes, ainda, ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços, conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentaria para suportar as despesas dele decorrentes.

16.4 - Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.4.1. Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do Contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei n. 8.666/1993.

16.4.2. Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses.

17 - DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

17.1 – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2 – Decreto nº 9.507, de 12 de setembro de 2018.

17.3 – Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

17.4 – Normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

17.5 – Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

17.6 - Decreto Federal nº 9177, de 23 de outubro de 2017;

17.7 - Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010;

17.8 - Instrução Normativa IBAMA n. 06, de 15 de março de 2013;

17.9 - Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;

17.10 - Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

17.11 - Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro 2019.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

LOTE 01 (veículos movidos a DIESEL)

LOTE	ITEM	PLACA	ANO	MODELO/MARCA
1	1.1	JFV2470	2000	MB SPRINTER 312D, AMBULÂNCIA
	1.2	JFP2534	2001	MB SPRINTER-BAU 312 D
	1.3	JFP5983	2001	MB SPRINTER LUXO 312 D



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.4	JIF 0681	2010	FIAT DUCATO-MINIBUS
1.5	OVS7929	2014	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB
1.6	OVS7930	2014	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB

LOTE 02 (veículos movidos a ÁLCOOL/GASOLINA)

LOTE	ITEM	PLACA	ANO	MARCA -- MODELO
2	2.1	JJE 2817	2007	GM - CORSA
	2.2	JJE 28	2007	GM - CORSA
	2.3	JJE 1837	2006	GM - MONTANTA
	2.4	JHX1041	2010	TOYOTA - COROLLA GLI 1.8 Flex
	2.5	JHX1031	2010	TOYOTA - COROLLA GLI 1.8 Flex
	2.6	JHX1051	2010	TOYOTA - COROLLA GLI 1.8 Flex
	2.7	JHX1061	2010	TOYOTA - COROLLA GLI 1.8 Flex
	2.8	JHX1071	2010	TOYOTA - COROLLA GLI 1.8 Flex
	2.9	OVQ1413	2013	NISSAN - GRAND LIVINA 18SL
	2.10	OVS7902	2014	FIAT - LÍNEA ESSENCE 1.8
	2.11	OVS7903	2014	FIAT - LÍNEA ESSENCE 1.8
	2.12	OVS7904	2014	FIAT - LÍNEA ESSENCE 1.8
	2.13	OVS7905	2014	FIAT - LÍNEA ESSENCE 1.8
	2.14	PBZ 0276	2019	MITSUBISHI - ASX

ABINAEL ALVES DA SILVA

Chefe da Seção de Segurança Institucional e de Transporte



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II DO EDITAL – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

LOTE 01 - (veículos movidos a DIESEL)

Descrição / Item	Qtd de veículos	Fabricante	Qtd. estimada horas/ano	Valor total da mão de obra homem/hora		Valor por lote
Serviços de Mão-de-Obra Item 1	03	MERCEDES BENZ	90	R\$		R\$
	02	PEUGEOT	60	R\$		
	01	FIAT (DIESEL)	30	R\$		
Peças e Acessórios Item 2			Percentual médio de desconto sobre peças (%)	Valor estimado de peças/ano	Preço total de peças/ano com DESCONTO	Valor total de peças por lote
	03	MERCEDES BENZ		R\$ 24.000,00		R\$
	02	PEUGEOT		R\$ 16.000,00		
	01	FIAT (DIESEL)		R\$ 8.000,00		
TOTAL do Lote 1					R\$	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LOTE 02 (veículos movidos a ÁLCOOL/GASOLINA)						
Descrição	Qtd de veículos	Fabricante	Qtd. estimada horas/ano	Valor total da mão de obra homem/hora		Valor por lote
Serviços de Mão-de-Obra Item 3	05	TOYOTA	150	R\$		R\$
	03	GM	90	R\$		
	01	NISSAN	30	R\$		
	04	FIAT	120	R\$		
	01	MITSUBISHI	30	R\$		
Peças e Acessórios Item 4	Qtd de veículos	Fabricante	Percentual médio de desconto sobre peças (%)	Valor estimado de peças/ano	Preço total de peças/ano com DESCONTO	Valor total de peças por lote
	05	TOYOTA		R\$ 25.000,00		R\$
	03	GM		R\$ 5.000,00		
	01	NISSAN		R\$ 20.000,00		
	04	FIAT		R\$ 15.000,00		
	01	MITSUBISHI		R\$ 5.000,00		
TOTAL do Lote 2					R\$	
Valor Total Global dos Lotes 1 e 2					R\$	

Brasília,...../...../2021.

Nome legível

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I do MÓDULO II DO EDITAL – VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO E/OU GRUPO DE PEÇAS

LOTE 01 - (veículos movidos a DIESEL)						
Descrição / Item	Qtd de veículos	Fabricante	Qtd. estimada horas/ano	Valor total da mão de obra homem/hora		Valor por lote
Serviços de Mão-de-Obra Item 1	03	MERCEDES BENZ	90	R\$ 9.900,00		R\$ 19.800,00
	02	PEUGEOT	60	R\$ 6.600,00		
	01	FIAT (DIESEL)	30	R\$ 3.300,00		
Peças e Acessórios Item 2	Qtd de veículos	Fabricante	Percentual médio de desconto sobre peças (%)	Valor estimado de peças/ano	Preço total de peças/ano com DESCONTO	Valor total de peças por lote
	03	MERCEDES BENZ	5,00%	R\$ 24.000,00	R\$ 22.800,00	R\$ 45.000,00
	02	PEUGEOT	5,00%	R\$ 16.000,00	R\$ 15.200,00	
	01	FIAT (DIESEL)	12,50%	R\$ 8.000,00	R\$ 7.000,00	
TOTAL do lote 1					R\$ 64.800,00	

LOTE 02 (veículos movidos a ÁLCOOL/GASOLINA)					
Descrição	Qtd de veículos	Fabricante	Qtd. estimada horas/ano	Valor total da mão de obra homem/hora	Valor por lote
Serviços de Mão-de-Obra Item 3	05	TOYOTA	150	R\$ 20.400,00	R\$ 55.140,00
	03	GM	90	R\$ 12.060,00	
	01	NISSAN	30	R\$ 3.300,00	
	04	FIAT	120	R\$ 16.080,00	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	01	MITSUBIS HI	30	R\$ 3.300,00		
Peças e Acessórios Item 4	Qtd de veículos	Fabricante	Percentual médio de desconto sobre peças (%)	Valor estimado de peças/ano	Preço total de peças/ano com DESCONTO	Valor total de peças por lote
	05	TOYOTA	5,00%	R\$ 25.000,00	R\$ 23.750,00	R\$ 63.625,00
	03	GM	12,50%	R\$ 5.000,00	R\$ 13.125,00	
	01	NISSAN	7,50%	R\$ 20.000,00	R\$ 4.625,00	
	04	FIAT	12,50%	R\$ 15.000,00	R\$ 17.500,00	
	01	MITSUBIS HI	7,50%	R\$ 5.000,00	R\$ 4.625,00	
TOTAL Lote 2					R\$ 118.765,00	
Valor Total Global dos Lotes 1 e 2					R\$ 183.565,00	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 0 ___/20__

PROCESSO SEI N. 0003197-37.2020.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. ___/___/

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS – Secretário-Geral

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento, cambagem e pneus nos veículos oficiais das marcas Chevrolet, Fiat, Peugeot, Nissan, Toyota e Mercedes Benz pertencentes à frota operacional do Conselho da Justiça Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0003197-37.2020.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) meses, contados da assinatura.

UNIDADE FISCALIZADORA: SESTRA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da CONTRATADA**), para prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento, cambagem e pneus nos veículos oficiais das marcas Chevrolet, Fiat, Peugeot, Nissan, Toyota e Mercedes Benz pertencentes à frota operacional do Conselho da Justiça Federal

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em (**domicílio**), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003197-37.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento, cambagem e pneus nos veículos oficiais das marcas Chevrolet, Fiat, Peugeot, Nissan, Toyota e Mercedes Benz pertencentes à frota operacional do Conselho da Justiça Federal.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (**Pregão Eletrônico n. 00/0000**), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento, cambagem, pneus e troca de óleo nos veículos oficiais relacionados no ANEXO II, pertencentes à frota operacional do CONTRATANTE, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

2.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) serviço de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo de utilização, conforme previsto no manual de manutenção do veículo, compreendendo, basicamente, a substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas, lonas de freio etc.

2.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) são todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo, quebra ou defeito de componentes, ou desgaste prematuro de peças.

2.1.3 SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL:

a) desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina/álcool e diesel;

b) desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamento, cambagem e balanceamento, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedor, suspensão, magneto, mancal, suporte, biela, pistão, retífica de motor a combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

2.1.4 SERVIÇO ELÉTRICO E ELETRÔNICO/AR-CONDICIONADO:

a) reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.;

b) Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo, incluindo verificação do funcionamento; correções de vazamentos; reposições de gás; substituições de filtros; higienização do sistema de ar-condicionado.

2.1.5 SERVIÇO DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA/BORRACHARIA:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) conserto, com fornecimento e colocação de forros e de peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos;
- b) serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo remendo, fornecimento e troca de pneus.

2.1.6 SERVIÇO DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:

- a) conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário, com substituição de peças ou componentes.

2.1.7 SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO:

- a) Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

2.2 A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive com a substituição de peças desgastadas pelo uso.

2.3 A Ordem de Serviço (OS) deverá ser expedida em numeração crescente, pelo Gestor do Contrato, nomeado nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, mediante prévio orçamento da CONTRATADA, acompanhado da descrição das peças, materiais e acessórios de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio da rede de concessionárias.

2.4 O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela CONTRATADA, devendo, para tanto, comprometer-se a disponibilizar as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

2.5 Após a execução dos serviços os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

2.6 O serviço deverá ser executado com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas ou orçamentos das revendas autorizadas.

2.7 Preliminarmente aos serviços de borracharia, capotaria, lanternagem e pintura, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento discriminativo, com quantidade e preço, o qual será submetido à aprovação do CONTRATANTE.

2.8 O orçamento a que se refere o item 2.7, será solicitado quando os itens/peças não constarem na tabela do fabricante. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento discriminativo (com descrição completa do item, quantidade e preço) e o CONTRATANTE efetuará a pesquisa de mercado em, no mínimo, 02 (duas) outras empresas do ramo, avaliando se segue o preço médio do mercado, antes de aprovar a execução do serviço com fornecimento dos itens veiculares apresentados em orçamento feito pela CONTRATADA.

2.9 A CONTRATADA deverá se comprometer a oferecer os prazos de garantia citados nos subitens a seguir:

- a) serviço realizado e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último;
- b) serviço de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) demais serviços e peças: garantia mínima de 3 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último;
- d) as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, que obedecerá ao prazo de garantia estipulado, expressamente, pelo fabricante, em termo próprio, contada a partir da instalação ou execução dos serviços;
- e) no ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;
- f) ocorrendo defeito ou imperfeição, durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contada do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.10 As peças e acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa dias) ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, com periodicidade determinada pelo fabricante.

2.11 Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser utilizadas somente peças genuínas ou originais.

2.12 Admitir-se-á a subcontratação dos serviços objeto deste contrato quando ficar comprovado que a CONTRATADA não possa executar parte dos serviços, ficando desde já estabelecido que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes contratantes, ou seja, a CONTRATADA ficará, inteira e integralmente responsável pelos orçamentos; envio, recebimento, guarda, segurança e integridade física dos veículos contra danos materiais, sinistros e intempéries, independentemente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total; bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, garantias, como também pelo faturamento, recebimento e quitação dos serviços prestados/executados.

2.13 A CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio e aguardar a aprovação do CONTRATANTE.

2.14 A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.

2.15 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer tabela de preços do fabricante atualizada ou orçamento fornecido por revenda autorizada, que servirá como base para a verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre esta, sendo que, na não apresentação da tabela ou orçamento fornecido por revenda autorizada, prevalecerá o preço praticado no mês anterior, ou o menor preço praticado no mercado local.

2.16 O percentual do desconto ofertado pela empresa, por ocasião de sua proposta, deverá ser aplicado em todas as peças a serem fornecidas.

2.17 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.18 Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo CONTRATANTE, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

2.18.1 O CONTRATANTE poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

2.19 Para aferição das horas de serviços de mecânica, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante do veículo a ser consertado.

2.20 Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Gestor do Contrato nomeado pelo CONTRATANTE, o qual poderá, se julgar necessário, promover pesquisa de mercado antes de aprová-los.

2.21 A oficina da CONTRATADA não poderá estar localizada a distância, medidas em vias de trânsito de automóvel, superior a 30 Km (trinta quilômetros) do Edifício-Sede do CONTRATANTE.

2.22 O CONTRATANTE poderá realizar diligências nas dependências da CONTRATADA, para a devida averiguação da real possibilidade de atendimento a este contrato no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos.

2.23 Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e da emissão da competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE:

a) serviço de retífica de motor: 15 (quinze) dias úteis;

b) serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria no veículo;

c) demais serviços: 2 (dois) dias úteis.

2.23.1 os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 1 (um) dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados/o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 3.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço/do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 3.4** O recebimento provisório dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA se dará em até 03 (três) dias úteis do recebimento do veículo, e deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA.
- 3.5** O recebimento definitivo do veículo se dará em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório e será feito por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento e documentar o ato na própria Ordem de Serviço.
- 3.6** O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com sua respectiva quilometragem.
- 3.7** Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído/corrigido no prazo máximo de 3 (três) dias, quando se realizarão, novamente, as verificações de conformidade.
- 3.8** Caso a substituição e/ou realização de novos serviços não ocorra em até 3 (três) dias, ou o novo produto ou serviço, também, seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.
- 3.9** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.10** O CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão, exclusivamente, às expensas da CONTRATADA.
- 3.11** O CONTRATANTE disponibilizará motoristas para realizarem a entrega e retirada de veículos junto à CONTRATADA em dias úteis durante o horário comercial (8h às 12h e 14h às 18h).

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- e) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- f) indicar formalmente preposto, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do contrato, visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- g) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- i) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença de representante do CONTRATANTE, caso esta considere necessário;
- j) realizar os serviços, objeto do presente contrato, nas suas instalações, após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;
- k) realizar, conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;
- l) reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessório ou material impróprio ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

m) apresentar orçamento para a execução dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis;

n) executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

o) arcar com todo o ônus advindo dos encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre seu pessoal;

p) apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao CONTRATANTE;

q) assegurar/permitir ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento, que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

r) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste termo, indenizando os danos motivados;

s) executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos, devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

t) comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

u) responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios ou avarias causadas por seus empregados, ou preposto, à CONTRATADA ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93;

v) manter o veículo em local coberto, limpo, fechado e que ofereça segurança;

w) empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI ou pela montadora do veículo;

x) iniciar, após o recebimento da ordem de serviço, a execução do serviço contratado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- y) atender, com prioridade, as solicitações da CONTRATANTE, para a execução dos serviços;
- z) emitir e transmitir relatórios por meio eletrônico à CONTRATANTE, contendo todos os dados relativos à prestação do serviço objeto do presente contrato, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo CONTRATANTE, contendo a relação dos serviços executados e as peças substituídas em cada veículo, indicando a quantidade, marca e seu valor, além de outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação do serviço;
- aa) responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes, etc., que, porventura, ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA;
- bb) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- b) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- c) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- d) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- e) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- g) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- h)** fornecer, a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- i)** exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário, ou preposto da CONTRATADA, que embarace a fiscalização, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- j)** facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
- k)** deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- l)** não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- m)** aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;
- n)** encaminhar à CONTRATADA o veículo para manutenção ou revisão, devidamente acompanhado de Ordem de Serviço;
- o)** relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- p)** realizar diligência nas dependências da CONTRATADA, objetivando atestar a capacidade operacional, equipamentos e instalações físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, referente aos lotes ____ (se houver), conforme especificado no Anexo ____ - Planilha de Preços.

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irremovíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.19 e 33.90.30.39, Nota de Empenho: (____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço a que se refere o item _____, dos serviços, poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

10.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

10.4 O valor das peças será o disposto na tabela vigente do fabricante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.2 A CONTRATADA apresentará o documento de cobrança, juntamente com os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.3 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: seguranca@cjf.jus.br; abinael@cjf.jus.br;

11.3.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

11.4 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.5 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.6 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.6.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.7 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.7.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.7.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.8 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.8.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado poderá ensejar seguintes multas de mora:

a) o atraso injustificado na entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos nesse contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a título de mora, até o limite máximo de 10 dias. Sendo que após esse prazo restará caracterizado a inexecução parcial do Ajuste;

b) o atraso injustificado no cumprimento da alínea “f” do item 2.9, item 3.7 e item 3.8 sujeitará a contratada à multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a título de mora, até o limite máximo de 10 dias. Sendo que após esse prazo restará caracterizado a inexecução parcial do Ajuste;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) o atraso injustificado na indicação do preposto, previsto na alínea “f” do item 5.1, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05%, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

d) o atraso injustificado na entrega do orçamento do serviço ou a falta de justificativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, previsto na alínea “m” do item 5.1, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida até o limite máximo de 10 (dez) dias.

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) multa de 0,05% sobre o valor do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações previstas nas alíneas “p”, “t” e “z”, a ser aplicada por ocorrência detectada;
- e) declaração de inidoneidade.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Penal
a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

13.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “e” do item **13.2** será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

13.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

13.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados.

16.2 A CONTRATADA deverá comprovar a utilização de óleo lubrificante que seja compatível quanto a registro, rotulagem, níveis de desempenho e que não tenha qualquer tipo de vedação, conforme a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro 2019.

16.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste contrato.

16.4 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

18.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

18.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

18.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).

18.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA

ANEXOS

do CONTRATO CJF N.
0_/20_celebrado entre o **CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(inserir
nome da CONTRATADA)**, para prestação
serviço de manutenção preventiva e corretiva
de mecânica, elétrica, funilaria, pintura



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento, cambagem e pneus nos veículos oficiais das marcas Chevrolet, Fiat, Peugeot, Nissan, Toyota e Mercedes Benz pertencentes à frota operacional do Conselho da Justiça Federal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

LOTE 01 (veículos movidos a DIESEL)

LOTE	ITEM	PLACA	ANO	MODELO/MARCA
1	1.1	JFV2470	2000	MB SPRINTER 312D, AMBULÂNCIA
	1.2	JFP2534	2001	MB SPRINTER-BAU 312 D
	1.3	JFP5983	2001	MB SPRINTER LUXO 312 D
	1.4	JIF 0681	2010	FIAT DUCATO-MINIBUS
	1.5	OVS7929	2014	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB
	1.6	OVS7930	2014	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB

LOTE 02 (veículos movidos a ÁLCOOL/GASOLINA)

LOTE	ITEM	PLACA	ANO	MARCA -- MODELO
2	2.1	JJE 2817	2007	GM - CORSA
	2.2	JJE 28	2007	GM - CORSA
	2.3	JJE 1837	2006	GM - MONTANTA
	2.4	JHX1041	2010	TOYOTA - COROLLA GLI 1.8 Flex
	2.5	JHX1031	2010	TOYOTA - COROLLA GLI 1.8 Flex
	2.6	JHX1051	2010	TOYOTA - COROLLA GLI 1.8 Flex
	2.7	JHX1061	2010	TOYOTA - COROLLA GLI 1.8 Flex
	2.8	JHX1071	2010	TOYOTA - COROLLA GLI 1.8 Flex
	2.9	OVQ1413	2013	NISSAN - GRAND LIVINA 18SL
	2.10	OVS7902	2014	FIAT - LÍNEA ESSENCE 1.8
	2.11	OVS7903	2014	FIAT - LÍNEA ESSENCE 1.8
	2.12	OVS7904	2014	FIAT - LÍNEA ESSENCE 1.8
	2.13	OVS7905	2014	FIAT - LÍNEA ESSENCE 1.8
	2.14	PBZ 0276	2019	MITSUBISHI - ASX



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS